



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sumaúma Assessoria e Consultoria em Educação Ltda.- EPP		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Vila, que seria instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201406101		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 275/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/6/2018

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade Vila, que seria instalada na Rua Juvenal de Carvalho, nº 744-A, Fátima, no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

A Sumaúma Assessoria e Consultoria em Educação Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.307.784/0001-72, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Vila, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC nº 201406465).

### a) Histórico do Processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “Satisfatório” na fase do Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, de código nº 117515, realizada no período de 23 a 27/6/2015, resultaram as seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
2 - Desenvolvimento Institucional	3,5
3 - Políticas Acadêmicas	3,0
4 - Políticas de Gestão	3,7
5 - Infraestrutura Física	2,2
<b>Conceito Final 3</b>	

Fonte: SERES/MEC

Cabe apontar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4

1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Fonte: SERES/MEC

<b>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	2
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Fonte: SERES/MEC

<b>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	2
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	2
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: SERES/MEC

<b>Eixo 4 - Políticas de Gestão</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Fonte: SERES/MEC

<b>Eixo 5 – Infraestrutura Física</b>
---------------------------------------

Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	2
5.2 Salas de aula	2
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	2
5.6 Infraestrutura para CPA.	1
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	1
5.8 Instalações sanitárias	2
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	2
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	2
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	2
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Fonte: SERES/MEC

A Faculdade Vila não atende os seguintes requisitos legais: o auto de vistoria do corpo de bombeiro, as condições de acessibilidade para pessoas com dependência ou mobilidade reduzida e os planos de cargo e carreira, tanto para os docentes quanto para os técnicos.

É oportuno informar que o processo de autorização do curso de Pedagogia, pleiteado pela Faculdade Vila, obteve os seguintes conceitos na avaliação *in loco*:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Pedagogia, licenciatura	30/8/2015 a 2/9/2015	3,6	4,2	2,6	3

Fonte: SERES/MEC

Na análise do relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: **3.3 Sala de professores; 3.4. Salas de aula; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.** (Grifo nosso)

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

#### **b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 5/1/2017, registrou as seguintes considerações:

*Ao analisar os dois relatórios, foi possível concluir que a **Faculdade Vila** não possui Infraestrutura adequada para ofertar curso superior com mínimo de qualidade exigida pela Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, uma vez que o conceito da*

*Dimensão referente à Infraestrutura foi “2.2” no processo institucional e “2.6” para o curso, ambos abaixo do mínimo necessário de acordo com Instrumento de Avaliação do Inep.*

*Cabe enfatizar que as considerações finais da Comissão que verificou a infraestrutura da IES ratificam o conceito insuficiente obtido na avaliação das instalações físicas.*

*[...]*

*Além dos diversos indicadores insuficientes apontados no relatório de avaliação, há que se ressaltar o não atendimento a quatro requisitos legais, que são itens de atendimento obrigatório.*

*Sendo assim, em que pese os conceitos globais satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento e no curso, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas na Infraestrutura inviabilizam a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso, de modo que não é possível acatar o pedido de credenciamento em análise.*

Assim diz a SERES em conclusão:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **desfavorável** ao credenciamento da **Faculdade Vila** (código: 18747), que seria instalada na Rua Juvenal de Carvalho 744 A, Bairro Fátima - Fortaleza/CE, mantida pela Sumaúma Assessoria e Consultoria em Educação Ltda. com sede no município de Fortaleza/CE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo **arquivamento** do processo de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em **Pedagogia**, licenciatura (código: 1292494; processo: 201406465), cuja decisão aguardará a deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (Grifo nosso)*

### **Considerações do Relator**

Para melhor análise do feito, este Relator converteu o presente processo em diligência, solicitando à interessada, Sumaúma-Assessoria e Consultoria em Educação Ltda. - EPP, a apresentação de dados atuais dos aspectos relevantes da Dimensão Infraestrutura Física, destacados no Parecer Final da SERES.

Em resposta à diligência instaurada, a IES enviou, tempestivamente, os dados solicitados. Nesse sentido, a instituição anexou à sua resposta o Plano de Expansão Arquitetônica da Sede da Faculdade Vila, apresentando melhorias prontas para utilização nos períodos: 2º semestre de 2016, 2º semestre de 2017 e 2º semestre de 2018.

O processo de credenciamento é um ato complexo, que envolve a análise de elementos institucionais e dos compromissos da IES com o desenvolvimento regional e a consequente demanda pela formação profissional.

As exigências de instalações físicas, no caso em tela, não foram atendidas, tendo em vista o Conceito 2.2, obtido na Dimensão 5 – Infraestrutura Física, tanto na avaliação *in loco* quanto na análise realizada pela SERES.

Acrescente-se que o pedido de autorização de funcionamento do curso pleiteado, Pedagogia, licenciatura, avaliado pelos especialistas do Inep com perfil insuficiente, recebeu também parecer desfavorável na manifestação da SERES.

De acordo com os elementos obtidos da análise pormenorizada dos autos, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Vila, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, não apresenta condições de ser acolhido.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vila, que seria instalada na Rua Juvenal de Carvalho, nº 744-A, bairro Fátima, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Sumaúma-Assessoria e Consultoria em Educação Ltda. - EPP, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente